

## ITAÚSA S.A.

CNPJ 61.532.644/0001-15

Companhia Aberta

NIRE 35300022220

## ATA SUMÁRIA DA REUNIÃO DA DIRETORIA REALIZADA EM 21 DE FEVEREIRO DE 2024

**DATA, HORA E LOCAL:** em 21 de fevereiro de 2024, às 17h30, realizada na sede social da ITAÚSA S.A., localizada na Avenida Paulista nº 1938, 5º andar, em São Paulo (SP) (“Companhia”). **PRESIDENTE:** Alfredo Egidio Setubal, Diretor Presidente. **QUÓRUM:** a totalidade dos membros do Comitê Executivo, com a participação de Diretores Gerentes. **DELIBERAÇÕES TOMADAS:** com fundamento no subitem 8.7 (iv) do Estatuto Social da Companhia, o Comitê Executivo deliberou, por unanimidade: **1. APROVAR** a realização da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais da Companhia, em 3 (três) séries, da espécie quirográfica (“Notas Comerciais Escriturais”) e “Emissão”, respectivamente), para colocação privada, nos termos do artigo 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada e demais leis e regulamentações aplicáveis, a qual terá as seguintes características e condições: **(i) Valor Total da Emissão:** valor total da Emissão será de R\$ 731.000.000,00 (setecentas e trinta e um milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), sendo R\$ 243.667.000,00 (duzentos e quarenta e três milhões, seiscentos e sessenta e sete mil reais) referentes às Notas Comerciais Escriturais da primeira série (“Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série”), R\$ 243.667.000,00 (duzentos e quarenta e três milhões, seiscentos e sessenta e sete mil reais) referentes às Notas Comerciais Escriturais da segunda série (“Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série”) e R\$ 243.666.000,00 (duzentos e quarenta e três milhões, seiscentos e sessenta e seis mil reais) referentes às Notas Comerciais Escriturais da terceira série (“Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série”). **(ii) Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais (“Data de Emissão”), será a data a ser definida no “Termo de Emissão da 1ª Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Três Séries, para Colocação Privada, Itaúsa S.A.”, a ser celebrado entre a Companhia e a NTS Campos Eliseos Fundo de Investimento Renda Fixa Crédito Privado Investimento no Exterior (“Termo de Emissão” e “Credor”, respectivamente). **(iii) Séries:** a Emissão será realizada em 3 (três) séries. **(iv) Quantidade:** serão emitidas 731.000 (setecentas e trinta e uma mil) Notas Comerciais Escriturais, sendo 243.667 (duzentas e quarenta e três mil, seiscentas e sessenta e sete) Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, 243.667 (duzentas e quarenta e três mil, seiscentas e sessenta e sete) Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série e 243.666 (duzentas e quarenta e três mil, seiscentas e sessenta e seis) Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série. **(v) Valor Nominal Unitário:** as Notas Comerciais Escriturais terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”). **(vi) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** as Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pela Itaú Corretora de Valores S.A., na qualidade de escriturador das Notas Comerciais Escriturais. **(vii) Data de Início da Rentabilidade:** para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Notas Comerciais Escriturais será a Data da Primeira Integralização das Notas Comerciais Escriturais da respectiva série. **(viii) Prazo e Data de Vencimento:** observado o disposto no Termo de Emissão, **(i)** as Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série terão prazo de 1.817 (um mil, oitocentos e dezessete) dias, contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento da Primeira Série”), vencendo-se em data a ser estabelecida no Termo de Emissão; **(ii)** as Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série terão prazo de 2.547 (dois mil, quinhentos e quarenta e sete) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se em data a ser estabelecida no Termo de Emissão (“Data de Vencimento da Segunda Série”); e **(iii)** as Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série terão prazo de 3.643 (três mil, seiscentos e quarenta e três) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, em data a ser estabelecida no Termo de Emissão (“Data de Vencimento da Terceira Série” e, juntamente com a Data de Vencimento da Primeira Série e a Data de Vencimento da Segunda Série, “Data de Vencimento”). **(ix) Pagamento da Remuneração:** ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Notas Comerciais Escriturais em razão do Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Extraordinária Obrigatória ou do Vencimento Antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais da respectiva série seguida de seu respectivo cancelamento, nos termos previstos no Termo de Emissão, o pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será realizado semestralmente, de forma sucessiva, sempre nos dias a serem determinados no Termo de Emissão, sendo o primeiro pagamento em data a ser estabelecida no Termo de Emissão e o último na Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da respectiva série, sendo assim: **(i)** o 1º (primeiro) pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série devido em data a ser estabelecida no Termo de Emissão e o último na Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série”); **(ii)** o 1º (primeiro) pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série devido em data a ser estabelecida no Termo de Emissão e o último na Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série”); e **(iii)** o 1º (primeiro) pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série devido em data a ser estabelecida no Termo de Emissão e o último na Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série” e, em conjunto com Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série e Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série, “Data de Pagamento da Remuneração”). Farão jus aos pagamentos das Notas Comerciais Escriturais aqueles que sejam titulares das Notas Comerciais Escriturais ao final do Dia Útil anterior a respectiva Data de Pagamento da Remuneração, nos termos do Termo de Emissão. **(x) Preço de Subscrição e de Integralização:** as Notas Comerciais Escriturais de cada uma das séries serão subscritas e integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário caso seja realizada na primeira data de integralização da respectiva série (“Data da Primeira Integralização”). Caso qualquer Nota Comercial Escritural venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data da Primeira Integralização da respectiva série, a integralização será pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização da respectiva série (inclusive) até a data de efetiva integralização (exclusive) (“Preço de Integralização”). **(xi) Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente. **(xii) Remuneração:** sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso) incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100,00% (cem inteiros por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extragruppo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (cuja definição será estabelecida no Termo de Emissão), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), calculadas com base no informativo diário disponível na página da internet da B3 (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de **(i)** 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série”); **(ii)** 2,20% (dois inteiros e vinte por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série”); e **(iii)** 2,50% (dois inteiros e cinquenta por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série” e, em conjunto com a Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série e Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, “Remuneração”). A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais), desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade ou da respectiva última Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, até a data

do efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista no Termo de Emissão. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração (“Prazo de Inaplicabilidade”), o Credor juntamente com a Companhia deverão decidir o novo parâmetro de remuneração das Notas Comerciais Escriturais, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração, dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do término do Prazo de Inaplicabilidade, mediante aditamento ao Termo de Emissão (“Prazo de Alteração da Remuneração”). Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração entre o Credor e a Companhia, a Companhia deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do término do Prazo de Alteração da Remuneração ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo entre as partes, a ser formalizado mediante aditamento ao Termo de Emissão, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade das Notas Comerciais Escriturais ou a da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sem a incidência, nesse caso, de qualquer prêmio. As Notas Comerciais Escriturais resgatadas nos termos do Termo de Emissão serão canceladas pela Companhia. Nesse caso, para cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas, para cada dia do período em que haja a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente. **(xiii) Classificação de Risco:** não será contratada agência de classificação de risco para atribuir *rating* às Notas Comerciais Escriturais. **(xiv) Amortização Extraordinária Obrigatória Liquidez:** caso ocorra o pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio, redução de capital com restituição à Companhia ou qualquer outro pagamento feito pela Nova Transportadora do Sudeste S.A. - NTS (“NTS”) à Companhia em razão de sua participação no capital social da NTS (“Participação NTS”) e “Evento de Liquidez”, respectivamente), o Credor poderá, a seu exclusivo critério, dentro do prazo de 3 (três) Dias Úteis antes da data em que ocorrer o respectivo Evento de Liquidez (“Notificação de Amortização”), exigir que a Companhia realize a amortização extraordinária obrigatória das Notas Comerciais Escriturais, sem qualquer prêmio ou multa, dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo Evento de Liquidez, em montante equivalente à Remuneração devida e não paga desde a última Data de Pagamento da Remuneração até a data da Notificação de Amortização, mais o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais a ser amortizadas dentro do ano em que ocorrer Evento de Liquidez, caso aplicável, observado que o montante objeto de amortização extraordinária obrigatória pela Companhia deverá ser limitado ao montante efetivamente recebido pela Companhia em razão do respectivo Evento de Liquidez (“Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória Liquidez”), líquido das taxas e tributos aplicáveis (“Amortização Extraordinária Obrigatória Liquidez”). Caso o valor recebido pela Companhia no Evento de Liquidez seja inferior à Remuneração devida e não paga desde a última Data de Pagamento da Remuneração até a data da Notificação de Amortização, mais o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais a ser amortizadas dentro do ano em que ocorrer Evento de Liquidez, caso aplicável, tal montante deverá ser aplicado primeiro para o pagamento da Remuneração devida e não paga das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série e das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série e depois ao pagamento das respectivas parcelas do Valor Nominal Unitário em ordem cronológica de vencimento. A Amortização Extraordinária Obrigatória Liquidez é limitada a 98% (noventa e oito inteiros por cento) do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais. **(xv) Amortização Extraordinária Obrigatória Venda Parcial:** caso a Companhia realize a venda parcial da Participação NTS (“Evento de Venda Parcial”), exceto se ocorrer uma Cessão Permitida (conforme termo a ser definido no Termo de Emissão), a Companhia deverá realizar a amortização extraordinária obrigatória das Notas Comerciais Escriturais, sem qualquer prêmio ou multa, dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do Evento de Venda Parcial, sendo que a amortização extraordinária obrigatória deverá ser realizada concomitantemente ao pagamento antecipado *Pro Rata* (conforme termo a ser definido no Termo de Emissão) das dívidas objeto dos Instrumentos de Dívidas (conforme termo a ser definido no Termo de Emissão), de forma que após a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória Venda Parcial (conforme definido abaixo), o percentual correspondente à proporção de participação do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais em relação ao valor total das dívidas objeto dos Instrumentos de Dívidas seja igual ao percentual de participação da Companhia no capital social da NTS (“Amortização Extraordinária Obrigatória Venda Parcial”) e, juntamente com a Amortização Extraordinária Obrigatória Liquidez, “Amortização Extraordinária Obrigatória”. A Amortização Extraordinária Obrigatória Venda Parcial é limitada a 98% (noventa e oito inteiros por cento) do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais. **(xvi) Resgate Antecipado Obrigatório:** caso a Companhia realize a venda total da Participação NTS (“Evento de Venda Total”), exceto se ocorrer uma Cessão Permitida (conforme termo a ser definido no Termo de Emissão), a Companhia deverá realizar o resgate antecipado total das Notas Comerciais Escriturais, sem qualquer prêmio ou multa, dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados do Evento de Venda Total (“Resgate Antecipado Obrigatório”). Após a realização do Resgate Antecipado Obrigatório, as Notas Comerciais Escriturais resgatadas deverão ser canceladas. **(xvii) Garantias:** as Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sem quaisquer garantias reais ou fidejussórias. **(xviii) Destinação dos Recursos:** os recursos líquidos captados por meio da Emissão das Notas Comerciais Escriturais serão destinados para propósito corporativos gerais. **(xix) Escriturador:** o escriturador da presente Emissão é Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 3º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64. **(xx) Banco Mandatário:** a instituição prestadora dos serviços de banco liquidante da presente Emissão é Itaú Unibanco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egidio de Souza Aranha, nº 100, Parque Jabaquara, Bloco Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04. **(xxi) Vencimento Antecipado:** as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais serão consideradas antecipadamente vencidas, devendo o Credor declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes do Termo de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência das hipóteses a serem descritas no Termo de Emissão. **(xxii) Demais Características:** as demais características das Notas Comerciais Escriturais e da Emissão encontram-se às descritas no Termo de Emissão. **2. AUTORIZAR** os Diretores Gerentes da Companhia, bem como procuradores devidamente constituídos pela Companhia para **(i)** discutir, negociar e definir os termos e condições das Notas Comerciais Escriturais que venham a ser aplicáveis à Emissão, desde que observado o acima disposto; e **(ii)** praticar todos os atos e a contratação de todos os prestadores de serviços necessários para a formalização das deliberações tomadas nesta reunião, bem como a celebração de todo e qualquer documento necessário à efetivação da Emissão, incluindo, sem limitação, o Termo de Emissão, bem como quaisquer eventuais aditamentos a referidos documentos. **3. RATIFICAR** todos os atos praticados pelos Diretores da Companhia relacionados à Emissão. **ENCERRAMENTO:** nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata, que foi lida, aprovada e assinada de forma eletrônica pelos membros do Comitê Executivo. São Paulo (SP), 21 de fevereiro de 2024. (aa) Alfredo Egidio Setubal - Diretor Presidente; Alfredo Egidio Arruda Villela Filho, Ricardo Egidio Setubal e Rodolfo Villela Marino - Diretores Vice-Presidentes Executivos. Certifico ser a presente cópia fiel da original lavrada em livro próprio. São Paulo (SP), 21 de fevereiro de 2024. (a) Alfredo Egidio Setubal - Presidente.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI.

Sua autenticidade pode ser conferida no

QR Code ao lado ou pelo site:

<https://estadao.ri.estadao.com.br/publicacoes/>